

DECRETO N.º 12.344, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) para aquisição de equipamentos à seguinte instituição assistencial:

L.R. 01 — BAURU

Bauru
Associação Hospitalar de Bauru

Artigo 2.º — Os recursos concedidos se destinam a instalar e manter em funcionamento o Hospital Santa Izabel.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.345, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre a concessão de auxílio para construção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R. 07 — BAURU

Bauru
Associação Hospitalar de Bauru

Artigo 2.º — Os recursos concedidos se destinam a instalar e manter em funcionamento o Hospital Santa Izabel.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.346, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, inciso II, § 3.º, item 1, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 83.902,91 (oitenta e três mil, novecentos e dois cruzeiros e noventa e um centavos) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 04 — SOROCABA

Botucatu
Misericórdia Botucatuense

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 27 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.347, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de subvenção à instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no artigo 87, § 3.º, item 2, da Lei n.º 440, de 24 de setembro de 1974 e artigo 2.º, da Lei n.º 1003, de 22 de junho de 1976 e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedida subvenção de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) à seguinte instituição assistencial:

D.R. 07 — BAURU

BAURU
Associação Hospitalar de Bauru

Artigo 2.º — Os recursos concedidos se destinam a instalar e manter em funcionamento o Hospital Santa Izabel.

Artigo 3.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através de crédito próprio, registrado em conta especial pela Secretaria da Fazenda.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Social

Publicado na Secretaria do Governo, 27 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.348, DE 27 DE SETEMBRO DE 1978

Define o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal, dispõe sobre sua organização e dá providências correlatas

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Ato Institucional n.º 8, de 2 de abril de 1969, e no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Decreta:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1.º — A Coordenadoria de Administração de Pessoal, subordinada ao Secretário de Estado dos Negócios da Administração, passa a denominar-se *Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado (C.R.H.E.)*.

Artigo 2.º — A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado é o órgão central do Sistema de Administração de Pessoal relativo aos funcionários públicos civis e servidores da Administração Centralizada e das Autarquias do Estado.

Artigo 3.º — A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado, na qualidade de órgão central do Sistema, cabe o planejamento, a coordenação, a orientação técnica e o controle, em nível central, das atividades de administração de pessoal civil da Administração Centralizada e das Autarquias.

Parágrafo único — Em caráter supletivo ou em situações especiais, a Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado poderá exercer, também, observada sua área de atuação, atividades de natureza executiva.

Artigo 4.º — A Coordenadoria de Recursos Humanos do Estado fica organizada nos termos do presente decreto.

TÍTULO II

Da Estrutura e das Relações Hierárquicas

CAPÍTULO I

Da Estrutura Básica

Artigo 5.º — Subordinam-se ao Coordenador de Recursos Humanos:

- I — Gabinete do Coordenador;
- II — Comissão Especial de Readaptação;
- III — Comissão Permanente de Acumulação de Cargos;
- IV — Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral;
- V — Grupo de Planejamento e Controle de Recursos Humanos;
- VI — Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial;
- VII — Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- VIII — Grupo de Legislação de Pessoal;
- IX — Divisão de Administração.

CAPÍTULO II

Do Detalhamento da Estrutura Básica

SEÇÃO I

Do Gabinete do Coordenador

Artigo 6.º — O Gabinete do Coordenador compreende:

- I — Assistência Técnica;
- II — Consultoria Jurídica;
- III — Seção de Expediente.

Parágrafo único — A Consultoria Jurídica de que trata este artigo é órgão da Procuradoria Geral do Estado, vinculado à Procuradoria Administrativa.

SEÇÃO II

Da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos

Artigo 7.º — A Comissão Permanente de Acumulação de Cargos conta com uma Seção de Expediente.

SEÇÃO III

Da Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral

Artigo 8.º — A Comissão Permanente do Regime de Tempo Integral compreende:

- I — Colegiado;
- II — Secretaria Executiva, com:
 - a) Equipe Técnica;
 - b) Seção de Cadastro e Documentação Científica;
 - c) Seção de Administração.

Parágrafo único — A Secretaria Executiva subordina-se ao Presidente do Colegiado.

SEÇÃO IV

Do Grupo de Planejamento e Controle de Recursos Humanos

Artigo 9.º — O Grupo de Planejamento e Controle de Recursos Humanos compreende:

- I — Diretoria;
- II — Corpo Técnico;
- III — Divisão de Cadastros e Informações de Pessoal, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção Técnica de Cadastro de Cargos e Funções;
 - c) 3 (três) Equipes Técnicas;
 - d) Setor de Expediente;
- IV — Divisão de Contagem de Tempo de Serviço, com:
 - a) Diretoria;
 - b) 1.ª Seção de Contagem de Tempo de Serviço;
 - c) 2.ª Seção de Contagem de Tempo de Serviço;
 - d) 3.ª Seção de Contagem de Tempo de Serviço;
 - e) Setor de Expediente;
- V — Seção de Expediente.

SEÇÃO V

Do Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial

Artigo 10 — O Grupo de Formulação e Análise de Política Salarial compreende:

- I — Diretoria;
- II — Corpo Técnico;
- III — Seção de Apoio Técnico;
- IV — Seção de Expediente.

SEÇÃO VI

Do Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos

Artigo 11 — O Grupo de Seleção e Desenvolvimento de Recursos Humanos compreende:

- I — Diretoria;
- II — Corpo Técnico;
- III — Seção de Apoio Técnico à Seleção;
- IV — Seção de Apoio Técnico ao Desenvolvimento de Recursos Humanos;
- V — Seção de Impressão;
- VI — Seção de Expediente.

SEÇÃO VII

Do Grupo de Legislação de Pessoal

Artigo 12 — O Grupo de Legislação de Pessoal compreende:

- I — Diretoria;
- II — Corpo Técnico;
- III — Serviço de Documentação e Biblioteca, com:
 - a) Diretoria;
 - b) Seção de Documentação;
 - c) Seção de Biblioteca;
- IV — Seção de Expediente.